



**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

**CONTRATO Nº 041/2023**

**EMPENHO INICIAL Nº 397/2023**

**PROCESSO Nº 1137/2023**

Termo de Contrato nº 041/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS** - **RO** e a empresa **CERTAME CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.\*\*\*.\*\*\*-00 e RG nº 3.\*\*\*.\*\*\*-2 SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **CERTAME CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.176.098/0001-96, com sede na Rua Almirante Barroso nº 3086, CEP 76.962-152, Bairro Novo Cacoal, no Município de Cacoal/RO, neste ato representada por sua Representante Legal, Sirlene Vieira de Oliveira, resolvem celebrar o presente instrumento de acordo com o Processo Licitatório nº 1137/2023, por Inexigibilidade de Licitação, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I)**

O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ofertar o curso que dispõe sobre a nova lei de licitação, conforme preconiza a nova Lei Federal nº 14.133/2021, para atender as necessidades dos servidores municipais, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo – SEMAP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)**

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº



**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 005/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1137/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)**

O regime de execução da presente Carta Contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

**CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)**

A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, mediante: depósito bancário ou ordem bancária em favor da empresa contratada, a Fatura/NF deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir



**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de inadimplemento da Contratante será Garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, “c” e 55, III.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I – Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

**CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55,  
inciso IV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do contrato objeto deste Termo de Referência será de 04 (quatro) meses após emissão do empenho.





**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa executará os serviços conforme descrito no Termo de Referência, aos dias 16 e 17 de março das 08h00min às 17h30min intervalo para almoço.

**CLAUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA -  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo – SEMAP**

04.122.0002.2020.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Ju

**CLAUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.  
55 incisos VII e XIII).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante se obriga a:

- I – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- V – Efetuar o total do pagamento resultante da prestação do serviço, nos termos e prazos previstos neste Termo de Referência, com as Notas Fiscais devidamente certificadas, sendo que a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões e demais documentações solicitadas pelo setor financeiro;
- VI – Disponibilizar auditório/sala para capacitação;





## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

VII – Data Show e flip chart ou lousa;

VIII – Dispor à equipe de instrutores, todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada se obriga a:

I – Cumprir fielmente o que estabelece este termo, o edital e seus anexos;

II – A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a ministração do curso, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e ainda referente as despesas do palestrante e equipe da CONTRATANTE.

III – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

IV – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos;

V – A contratada será responsável pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

VI – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII – É de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da contratação;

VIII – É de responsabilidade da CONTRATADA os seguintes materiais de apoio: Apostila impressa e/ou digital + 1 bloco de rascunho + crachá/caneta/marca texto e Certificado (por cada participante).

IX – Servir 1 (um) Coffee break por período de aulas ministradas, ou seja, uma vez na parte da manhã e uma vez na parte da tarde. Totalizará 4 (quatro) Coffe break.





## **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

X – A contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55 inciso VII)**

I – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II – Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

IV – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

V – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

### **CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65)**





## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

### **CLAUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)**

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLAUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I – O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 – Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

II – As exigências da fiscalização e a atuação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne o atendimento ao contrato.

III – A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.





## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

IV – A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA DOZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

I – No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art.73, II, “b”, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DO TRATAMENTO DE DADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).





**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

**PARÁGRAFO QUARTO** – Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO (art. 55, § 2º)**

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 02 de março de 2023

**LISETE MARTH**

PREFEITA MUNICIPAL

**SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA**

CERTAME CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATADA

**Testemunhas:**

Jayne Costa da Silva

Maria Eunice Barbosa





# Município de Cerejeiras

04.914.925/0001-07  
Av. das Nações, 1919 - Centro  
www.cerejeiras.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Contrato</b>	<b>041</b>	<b>16/03/2023</b>

ID: <b>25493</b>	Processo	Documento
CRC: <b>595526D6</b>		
Processo: <b>1-1137/2023</b>		
Usuário: <b>Adria Amanda Freire Parente</b>		
Criação: <b>16/03/2023 08:21:52</b>	Finalização: <b>16/03/2023 08:23:42</b>	

MD5: **1ADFBC8A5DA1C26BE0E82CFE94659C2D**

SHA256: **08337729D12A31E4BEC47E9666AB058ECAE74971E2440648711A41A5FF295174**

Súmula/Objeto:

**Contrato nº 041/2023**

### INTERESSADOS

SEMAP	CEREJEIRAS	RO	16/03/2023 08:21:52
-------	------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

Contratação de Empresa Especializada para Ofertar Curso	16/03/2023 08:21:52
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.cerejeiras.ro.gov.br](http://transparencia.cerejeiras.ro.gov.br) informando o ID 25493 e o CRC 595526D6.





# Município de Cerejeiras

04.914.925/0001-07  
Av. das Nações, 1919 - Centro  
www.cerejeiras.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Contrato</b>	<b>041</b>	<b>16/03/2023</b>

ID: <b>25752</b>	Processo	Documento
CRC: <b>439B213D</b>		
Processo: <b>1-1137/2023</b>		
Usuário: <b>Jayne Costa da Silva</b>		
Criação: <b>16/03/2023 12:33:48</b>	Finalização: <b>16/03/2023 12:43:27</b>	

MD5: **28CEF74FDAFBFC604A9D3B9B4DC91150**

SHA256: **29A64EEE67D878B629A3A380F5E9D1936008495344399117E0A0B5B39C81B015**

Súmula/Objeto:

**Contrato 041/2023**

### INTERESSADOS

SEMAP CEREJEIRAS RO 16/03/2023 12:33:48

### ASSUNTOS

Contratação de Empresa Especializada para Ofertar Curso 16/03/2023 12:33:48

### CIENTES

Gercimara Alves Barbosa 17/03/2023 06:08:01

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Jayne Costa da Silva	Ag. Gestão Pub./Agente Adm.	16/03/2023 12:43:35
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.		
Maria Eunice Barbosa	Ag. Gestão Pub./Ag. Administ.	16/03/2023 12:49:07
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.		
Sirlene Vieira de Oliveira	CERTAME CONSULTORIA, TREINAMENTO E	16/03/2023 13:00:05
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.		
Lisete Marth	Prefeito Municipal	17/03/2023 12:28:00
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.cerejeiras.ro.gov.br](http://transparencia.cerejeiras.ro.gov.br) informando o ID 25752 e o CRC 439B213D.